PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro
CEP. 37527-000

CÂMARA DE CONC DAS PEDRAS
Fls 44

Ofício nº 122
Assunto: Resposta (Faz)
Data: 09 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Benedito Carlos da Silva,

Em atenção ao **Ofício nº 50/2026**, por meio do qual essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicita resposta ao Requerimento nº 07/2026 e o encaminhamento de cópia integral do procedimento de inexigibilidade referente à contratação do evento denominado "Jogo das Estrelas", o Município de Conceição das Pedras, por intermédio de seu Prefeito Municipal, vem solicitar esclarecimentos prévios indispensáveis à adequada delimitação jurídica da requisição formulada.

Conforme consta dos próprios documentos que instituíram a Comissão, o Requerimento nº 20/2026 definiu como fato determinado a apuração de possíveis irregularidades administrativas relacionadas ao **descumprimento do dever de prestação de informações ao Poder Legislativo Municipal**, especialmente quanto à existência de requerimentos pendentes de resposta, respondidos fora do prazo, de forma incompleta, genérica, evasiva ou desacompanhados da documentação necessária ao exercício da fiscalização parlamentar. A complementação posteriormente apresentada reafirmou essa delimitação e estabeleceu prazo de 90 dias para funcionamento da Comissão.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, determina que as Comissões Parlamentares de Inquérito sejam constituídas para a apuração de **fato determinado e por prazo certo**, sem, contudo, estabelecer prazo abstrato e previamente definido de 90 dias.

No mesmo sentido, o Regimento Interno classifica as Comissões de Inquérito entre as Comissões Temporárias e exige que possuam finalidade específica e duração predeterminada, admitindo, quando necessário, solicitação de prorrogação. Não se identifica, entretanto, no dispositivo regimental pertinente, regra que estabeleça, de maneira geral, o período de 90 dias como prazo próprio ou obrigatório para funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante disso, **antes do atendimento material ao Ofício nº 50/2026**, solicita-se que essa Comissão informe expressamente **qual dispositivo da Lei Orgânica, do Regimento Interno, de resolução da Câmara ou de outro ato normativo foi utilizado como fundamento jurídico para a fixação do prazo de 90 dias constante da complementação do Requerimento nº 20/2026**.

O esclarecimento mostra-se necessário não para obstar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, mas para assegurar que os atos da Comissão estejam submetidos ao princípio da legalidade, à delimitação temporal previamente estabelecida e às normas que regem seu funcionamento.

Há, ainda, segunda questão que demanda esclarecimento.

CÂMARA DE CONC DAS PEDRAS
Fls 45

O objeto formalmente estabelecido para a Comissão consiste em verificar se, no período delimitado, o Poder Executivo **deixou de responder, respondeu intempestivamente ou respondeu de maneira inadequada aos requerimentos aprovados pela Câmara Municipal**. Não consta do ato constitutivo, entretanto, que a CPI tenha sido instituída para proceder à investigação material de procedimentos licitatórios, inexigibilidades, contratos administrativos ou contratações específicas.

O Requerimento nº 07/2026, mencionado no Ofício nº 50/2026, solicitou ao Poder Executivo a **cópia integral do processo de inexigibilidade referente ao evento "Jogo das Estrelas"**.

O próprio Ofício nº 50/2026 afirma que, durante a análise dos autos da CPI, não teria sido localizada resposta ao referido requerimento, razão pela qual determina sua reiteração e o encaminhamento da documentação nele originalmente solicitada.

Ocorre que, considerando os limites objetivos fixados no Requerimento nº 20/2026 e em sua complementação, a investigação da CPI deveria se concentrar, em relação ao Requerimento nº 07/2026, na apuração de questões objetivamente vinculadas ao suposto descumprimento do dever de informação, tais como:

a) se o Requerimento nº 07/2026 foi respondido pelo Poder Executivo;

b) em que data eventual resposta foi encaminhada;

c) qual o número do ofício ou expediente utilizado para sua resposta;

d) se os documentos originalmente requeridos foram ou não encaminhados;

e) em caso negativo ou de atendimento parcial, quais as razões administrativas que ocasionaram a ausência ou a incompletude da resposta.

Essas questões encontram aderência direta ao **fato determinado** que justificou a criação da Comissão.

Diversamente, a exigência autônoma de apresentação integral de procedimento licitatório, caso destinada a permitir a investigação do mérito da contratação, de sua legalidade, da escolha do contratado, dos preços praticados, da execução do objeto ou de qualquer outro aspecto intrínseco à inexigibilidade, **representaria ampliação do objeto investigativo originalmente estabelecido**, convertendo uma CPI constituída para apurar o atendimento de requerimentos parlamentares em investigação material de contratação administrativa específica.

A distinção é juridicamente relevante.

Não se questiona que a Câmara Municipal possua competência constitucional e legal para fiscalizar atos do Poder Executivo. O que se destaca é que

CÂMARA DE CONC DAS PEDRAS
Fls 46

uma Comissão Parlamentar de Inquérito somente pode exercer seus poderes especiais de investigação dentro dos limites do fato determinado que fundamentou sua criação.

Não é juridicamente admissível que, durante o curso da investigação, o objeto inicialmente delimitado seja ampliado de maneira informal, mediante simples requisição documental, especialmente quando a nova matéria possa constituir fato autônomo e distinto daquele aprovado para investigação.

Dessa forma, solicita-se que essa Comissão esclareça também:

1. se a requisição da cópia integral do procedimento de inexigibilidade referente ao "Jogo das Estrelas" possui exclusivamente a finalidade de verificar se o Requerimento nº 07/2026 foi ou não integralmente atendido;

2. ou se a Comissão pretende analisar a própria regularidade material do procedimento de contratação, hipótese em que deverá indicar o fundamento jurídico que autorizaria a extensão da investigação para matéria não expressamente compreendida no fato determinado constante do Requerimento nº 20/2026 e de sua complementação.

Assim, **o Município aguarda os esclarecimentos acima solicitados para que possa prestar resposta juridicamente adequada ao Ofício nº 50/2026**, preservando simultaneamente o dever de transparência administrativa e a necessária observância aos limites formais do procedimento investigativo instaurado.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. Benedito Carlos da Silva
Presidente da CPI
Conceição das Pedras – Minas Gerais

JUNTADA
Secretário(a)
Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo

Protocolo nº 196/26, fls 14
RECEBIDO
EM: 10/09/2026
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo